



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 19 de Maio de 2020 • Ano III • Nº 2390

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto nº 051/2020 de 19 de maio 2020-** Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto 050/2020, que estabelece restrição de circulação noturna no Município de Candeias como medida de controle e prevenção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, no sentido de acrescentar o § 3º e o § 4º.
- **Convocação- Assunto: Assinatura do Contrato – CP nº 010/2019.**
- **Recurso Interposto nº. 001/2020-** Edital de Chamamento Público nº 0001/2020 para Termo de Colaboração Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Comissão de Seleção Instituída Pela Portaria nº. 002/2020.
- **Ata de Registro de Preços nº 024/2020- Pregão Presencial nº 032/2020 – COPEL.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 051/2020
DE 19 DE MAIO 2020**

“Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto 050/2020, que estabelece restrição de circulação noturna no Município de Candeias como medida de controle e prevenção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, no sentido de acrescer o § 3º e o § 4º.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid- 19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n. ° 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n. ° 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto n. ° 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO, ainda, que inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia e no Brasil, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente e do eventual colapso do sistema de saúde pública do Estado da Bahia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, por fim, que o crescimento dos índices de contaminação no Município de Candeias demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar uma maior disseminação da doença,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º do Decreto 050/2020, que estabelece restrição de circulação noturna no Município de Candeias como medida de controle e prevenção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, tem acrescido ao seu texto os § 3º e § 4º, cuja redação é a seguinte:

§ 3º As indústrias e empresas que funcionem em turnos ininterruptos de trabalho, não estão sujeitas ao quanto estabelecido neste decreto, obrigando-se as mesmas a garantirem os deslocamentos dos seus empregados/prestadores de serviços para o trabalho, bem como a volta para sua residência, devendo fornecer documentação para comprovação.

§ 4º As empresas que estejam descritas no § 1º deverão fornecer aos seus empregados/prestadores de serviços identificação para comprovação da atividade laboral.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 19 de maio de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Candeias/BA, 19 de maio de 2020.

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: QUALY ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: ASSINATURA DO CONTRATO – CP Nº 010/2019

CONVOCAÇÃO

Considerando os itens 13.3 e 13.4 do edital, solicitamos o comparecimento do representante empresa **QUALY ENGENHARIA LTDA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação desta convocação, na Sede da Prefeitura do Município de Candeias/BA, para a assinatura do **CONTRATO**, referente à Concorrência nº. **010/2019**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo nos Distritos de Boca da Mata, Posto Sanca, Colônia Landulfo Alves, Canta Galo, Madeira, Passagem dos Teixeiras, Caboto, Pindoba e nos Bairros Ouro Negro, Urbis I, Sarandy e Comunidade Massapê, localizadas na sede do Município de Candeias-Ba.**

O não atendimento no prazo solicitado acima implicará nas penalidades previstas no Edital da referida licitação e na Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Tatiane C. de Souza
COPEL-CANDEIAS/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 0001/2020 PARA TERMO DE COLABORAÇÃO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
COMISSÃO DE SELEÇÃO INSTITUIDA PELA PORTARIA N. 002/2020

RECURSO INTERPOSTO n. 001/2020

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS, por intermédio da Comissão de Seleção instituída através da Portaria n. 002/2020, **DIVULGA** a interposição de Recurso, face o resultado preliminar alusivo a etapa competitiva de avaliação das propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração, qual tem por objeto a prestação de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade CASA LAR, com capacidade para 10 (dez) crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram sob medida de proteção, conforme prazo estabelecido no item 7, tabela 1 do Edital:

INSTITUIÇÃO	STATUS
ONG Alvorecer Bahia Cnpj n.: 18.936.779/0001-17	Recurso interposto

I - Nos termos do item 7.7.4 do Edital, interposto recurso, a Administração dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

II - Os demais interessados participantes poderão solicitar cópia do recurso pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS, Rua São João, s/n, Triângulo (Ao lado do Colégio da Polícia Militar), CEP 43.815-340, Candeias/BA, no horário das 09h00 às 16h00min à Comissão de Avaliação, conforme calendário previsto na tabela 1 do Edital, ou por e-mail através do pmcandeias.ba.sedas@gmail.com.

Candeias/BA, 19 de Maio de 2020.


Gilvanei Pereira da Cruz
Presidente da Comissão de Avaliação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 – COPEL, OBJETO **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE (BATERIAS, PLACAS DE REDE, ROTEADORES E OUTROS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, cujo certame teve como vencedora a empresa: **LLM INFORMATICA LTDA**, pelos seguintes valores unitários para os seguintes itens: Item 01 de: **R\$90,00 (Noventa reais)**; Item 04 de: **R\$55,00 (Cinqüenta e cinco reais)**; Item 09 de: **R\$165,00 (Cento e sessenta e cinco reais)**; Item 10 de: **R\$200,00 (Duzentos reais)**; Item 14 de: **R\$25,00 (Vinte e cinco reais)**; Item 15 de: **R\$13,58 (Treze reais e cinqüenta e oito centavos)**; Item 18 de: **R\$470,00 (Quatrocentos e setenta reais) e** Item 20 de: **R\$470,00 (Quatrocentos e setenta reais)**.DATA DA ASSINATURA: **19/05/2020**.WASHINGTON CAMPOS PEREIRA– **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA- SEMGE**.